



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO MÚLTIPLO LD

REGIMENTO INTERNO DAS CONVENÇÕES DO DISTRITO MÚLTIPLO LD

TÍTULO I

CONCEITO E FINALIDADES

Art. 1º - A convenção é o órgão deliberativo supremo do Distrito Múltiplo LD, constituindo-se na reunião, física, virtual ou híbrida, dos Lions Clubes da área de sua abrangência, representados por delegados credenciados.

§ 1º - A convenção do Distrito Múltiplo realizar-se-á:

a) ordinariamente no mês de maio de cada ano.

b) extraordinariamente em caso de necessidade, por convocação do Presidente do Conselho de Governadores ou por 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos;

§ 2º- O local das convenções ordinárias será designado com antecedência de 2 (dois) anos e alternância, tanto quanto possível, entre os Distritos integrantes do Distrito Múltiplo.

§ 3º- A comunicação convocatória, contendo o modo de realização (presença física, virtual ou híbrida), o local, data e ordem do dia das convenções, ordinárias ou extraordinárias, deverá ser feita aos Lions Clubes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo essa convocação ser efetuada por correspondência em papel, por correio eletrônico ou pela publicação do edital no sítio oficial do Distrito Múltiplo na internet.

Art. 2º - São finalidades das convenções do Distrito Múltiplo LD:

- I. estimular o espírito de companheirismo;
- II. propiciar oportunidade para instrução leonística e para intercâmbio de ideias entre os Distritos e Clubes de sua área de abrangência;

- III. eleger, por intermédio dos delegados dos respectivos Distritos, os Governadores e Vice-Governadores dos Distritos que não tiverem sido eleitos nas respectivas convenções distritais ou quando essas não tiverem sido realizadas;
- IV. eleger o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Governadores para o ano Leonístico seguinte;
- V. eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VI. indicar à Associação Internacional de Lions Clubes (endossar), quando recomendável e oportuno, candidatos aos cargos de Terceiro Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional.
- VII. apreciar e votar teses, moções, resoluções e proposições;
- VIII. informar-se sobre os programas de ação dos Lions Clubes e dos Distritos da área de sua abrangência;
- IX. fixar, mediante proposta do Conselho de Governadores, o valor da quota de contribuição anual a ser repassada pelos Distritos;
- X. aprovar o orçamento da receita e da despesa para o ano leonístico seguinte;
- XI. recomendar a criação de novos Distritos ou desmembramento dos existentes;
- XII. ratificar a escolha do local e o Lions Clube anfitrião da convenção seguinte;
- XIII. indicar, com dois anos de antecedência, local e Lions Clube anfitrião da Convenção subsequente.

TÍTULO II DOS CONVENCIONAIS

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CONVENCIONAIS

Art. 3º - Todos os Companheiros (as) Leões, Domadoras, LEOs e convidados deverão se inscrever perante a Comissão Administrativa de Inscrições, o que poderá ser feito antecipadamente, via internet ou pelo correio, conforme dispuser o Conselho de Governadores.

§ 1º - A participação nas sessões da convenção é privativa dos convencionais inscritos, que, no caso de convenção virtual, receberão, com antecedência, a senha para acessar a plataforma eletrônica utilizada.

§ 2º - A participação nos eventos sociais será disciplinada pelo Diretor Geral da Convenção, podendo ser limitada aos portadores de convites pagos.

CAPÍTULO II DOS DELEGADOS

Art. 4º - As deliberações da convenção serão tomadas por maioria de votos dos delegados credenciados presentes no momento da votação, salvo disposição em contrário do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes ou do Estatuto do Distrito Múltiplo LD.

Art. 5º - Todo Lions Clube em pleno gozo de seus direitos faz jus a 01 (um) delegado e 01 (um) suplente para cada grupo de 10 (dez) associados, que tenham ingressado no Clube há pelo menos 1 (um) ano e 1 (um) dia, ou fração igual ou superior a 05 (cinco), de acordo com os registros da Associação Internacional de Lions Clubes no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realizar o evento, assegurado, em qualquer hipótese, que cada Clube em pleno gozo de seus direitos possa ter pelo menos um delegado e um suplente,

Parágrafo Único - São delegados natos, independentemente do número de delegados proporcionais, os dirigentes e ex-dirigentes da Associação Internacional de Lions Clubes integrantes de Lions Clube situado na área de abrangência do Distrito Múltiplo, incluídos os Governadores de Distrito e os Ex-Governadores que continuem associados com direito a voto dos Lions Clubes em pleno gozo de seus direitos da área de abrangência do Distrito Múltiplo. A qualidade de delegado nato não dispensa o credenciamento do delegado na forma prevista neste regimento interno.

Art. 6º - Entende-se por clube em pleno gozo de seus direitos o Lions Clube que tenha recebido da Associação Internacional de Lions Clubes sua carta

constitutiva, não esteja em “status quo”, não esteja financeiramente suspenso por Lions Internacional e não tenha saldo devedor superior a US\$ 50.00 (cinquenta dólares norte-americanos) em atraso há mais de 90 (noventa dias) para com a Associação Internacional.

Parágrafo Único – A inexistência de saldo devedor que possa inibir o direito à apresentação de delegados, constante dos informes de Lions Internacional (RECAP), poderá ser demonstrada perante a Comissão de Credenciais, até o encerramento de seus trabalhos, por documento hábil que comprove a quitação do débito há pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de encerramento da certificação de credenciais.

Art. 7º - Nas convenções físicas, os delegados e suplentes, indicados pelos Clubes em documento assinado pelo Presidente ou pelo Secretário do Clube, ou, na sua falta, pelo Governador do respectivo Distrito, serão credenciados pela Comissão de Credenciais, a quem cabe o exame e aceitação dos documentos apresentados e o exame da situação do Clube.

§1º - O credenciamento dos delegados, quando virtual ou híbrida a convenção, será encaminhado, observado o disposto neste artigo, por comunicação eletrônica ou pelo preenchimento de formulário online, dentro de prazo fixado no edital de convocação da convenção ou em ato complementar.

§ 2º - Os delegados natos, mencionados no parágrafo único do art. 5º, pertencentes, como associados ativos, a Lions Clube em pleno gozo de seus direitos situados na área de abrangência do Distrito Múltiplo, serão credenciados, nas convenções físicas, comparecendo pessoalmente perante a comissão de credenciamento, dispensada, quando fato notório, prova de sua qualidade de delegado nato. Nas convenções virtuais ou híbridas, o credenciamento dos delegados natos será encaminhado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Nas convenções físicas, o credenciamento poderá ser efetuado mediante o comparecimento do delegado indicado pelo Clube perante a Comissão de credenciais ou na forma do parágrafo 1º.

§ 4º – Cada delegado credenciado tem direito a um voto, não sendo permitidos a representação ou voto mediante procuração.

§ 5º - O suplente de delegado só terá direito a voto na ausência ou impedimento do delegado titular.

TÍTULO III DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - Ao Diretor-Geral da Convenção, nomeado pelo Presidente do Conselho de Governadores, na forma do Regimento Interno do Conselho, compete, auxiliado pelos demais membros da Comissão Organizadora, tomar todas as providências necessárias para o funcionamento da Convenção, incumbindo-lhe, especialmente:

- I – supervisionar o trabalho da Comissão Organizadora e da empresa ou empresas eventualmente contratadas para execução dos serviços básicos e de eventos sociais.
- II - cumprir e fazer cumprir o esquema de funcionamento da convenção determinado pelo Conselho de Governadores.

TÍTULO IV DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 9º - O Conselho de Governadores é o responsável pela fixação do temário, pela escolha e convite de oradores e pela organização técnica da convenção.

Art. 10 – As sessões plenárias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Governadores ou por um dos Governadores de Distrito, respeitados os critérios e escala votados pelo Conselho de Governadores.

Art. 11 – A Mesa Diretora dos trabalhos será integrada pelos membros deliberativos do Conselho de Governadores, pelos representantes oficiais da Associação Internacional de Lions Clubes, pelo Diretor-Geral da convenção, pelo Secretário e pelo Tesoureiro do Conselho de Governadores.

§ 1º - A ausência de quaisquer das pessoas mencionadas neste artigo não impedirá o funcionamento das sessões.

§ 2º - Na sessão solene de instalação da Convenção também ocuparão lugar na mesa diretora, sempre que possível, ou em local especial, autoridades civis e militares eventualmente convidadas, o orador oficial, o Presidente do Lions Clube anfitrião, familiar ou familiares do patrono da Convenção e outras pessoas cuja presença o Conselho de Governadores queira destacar.

Art. 12 – As atas dos trabalhos da convenção serão elaboradas pelo Secretário do Conselho de Governadores ou por convencional designado para auxiliá-lo, cabendo ao Secretário assinar as atas e verificar o quórum.

Parágrafo Único – O Secretário do Conselho de Governadores também é o responsável pelo registro das presenças dos convencionais a cada reunião, podendo servir-se de auxiliares para tal finalidade.

Art. 13 – Todas as sessões da Convenção serão conduzidas por um Mestre de Cerimônias, designado pelo Conselho de Governadores.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14 – O Programa da Convenção incluirá, obrigatoriamente:

- a) – sessão solene de Instalação;
- b) - sessões plenárias;
- c) - reuniões das comissões técnicas;
- d) – eleições, quando for o caso.

Art. 15 – A sessão solene de instalação, cujo roteiro será organizado pelo Conselho de Governadores, com a colaboração da Comissão Geral da Convenção, será presidida pelo Presidente do Conselho de Governadores ou, no seu impedimento, por substituto designado no Estatuto do Distrito Múltiplo.

Art. 16 – As sessões plenárias, com roteiro previamente fixado pelo Conselho de Governadores, serão presididas na forma do art. 10 deste Regimento.

TÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17 – As comissões técnicas da convenção, cujos membros são designados pelo Conselho de Governadores, em sua Segunda Reunião Ordinária, são as seguintes:

- a) Comissão de Credenciais.
- b) Comissão de Proposições.
- c) Comissão de Estatutos de Regulamentos.
- d) Comissão de Finanças.
- e) Comissão de Indicações.
- f) Comissão de Eleições.

Art. 18 – Nas convenções físicas, as Comissões Técnicas iniciarão suas atividades na data da instalação da última Reunião do Conselho de Governadores que antecede, imediatamente, a Convenção. Nas convenções virtuais ou híbridas, as comissões reunir-se-ão, de modo virtual, em tempo hábil para que seus pareceres cheguem à secretaria do Distrito Múltiplo em data anterior à do início das votações.

Art. 19 – As Comissões Técnicas, excetuando-se as de Indicações e de Eleições, apresentarão seus pareceres, obrigatoriamente, até o início da última sessão plenária da convenção, salvo quando se tratar de convenção virtual ou híbrida, cujos prazos de apresentação dos pareceres estão disciplinados no artigo anterior;

Art. 20 – Cada comissão terá um Presidente, designado pelo Conselho de Governadores, um Secretário e um Relator, estes escolhidos entre si pelos membros da comissão.

Art. 21 – Os pareceres das comissões técnicas, quando não proferidos por unanimidade, mencionarão, ainda que brevemente, o teor dos votos vencedores e do voto vencido.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE CREDENCIAIS

Art. 22 – À Comissão de Credenciais compete:

- a) examinar a documentação expedida pelos Clubes, credenciando seus delegados e suplentes;
- b) identificar os delegados e suplentes, inclusive os delegados natos, mediante a entrega de cartões-credenciais ou por qualquer outro meio que torne a credencial autêntica e facilmente conferível; nas convenções virtuais ou híbridas, a Comissão de Credenciais fará distribuir aos delegados senhas, distintas das mencionadas no § 1º do art. 3º, que possibilitem a participação nas votações;
- c) organizar relação ou listagem de delegados e suplentes, encaminhando-a ao plenário da convenção, em momento hábil, para eventual conferência de percentuais de votos nas matérias em que exigido quórum especial;
- d) encaminhar mesma relação ou listagem à Comissão de Eleições, em tempo hábil para o ato de votação.

Art. 23 – Os Governadores entregarão à Comissão de Credenciais, até a instalação de seus trabalhos, relação dos Clubes de seu Distrito que estejam em pleno gozo de seus direitos, com informação sobre o número de associados de cada Clube no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realizar a convenção.

Parágrafo Único - A Comissão de Credenciais poderá se utilizar da posição consolidada da situação de cada Lions Clube, disponibilizada pela Associação Internacional em seu sítio na internet, com a situação de cada Clube no momento do credenciamento; em caso de divergência com a relação fornecida pelos Governadores será considerada como correta para todos os efeitos a informação de Lions Internacional, salvo o disposto no parágrafo único do art. 6º.

CAPÍTULO III

COMISSÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 24 – À Comissão de Proposições compete o estudo técnico, formal e relativo ao mérito, de cada uma das proposições apresentadas, tendo em conta os preceitos estatutários e legais que regem a matéria objeto da proposição, salvo quando o tema abordado estiver incluído na competência de qualquer das outras comissões.

CAPÍTULO IV
COMISSÃO DE ESTATUTOS E REGULAMENTOS

Art. 25 – À Comissão de Estatutos e Regulamentos compete o exame das proposições apresentadas que tenham repercussão no campo dos Estatutos e Regulamentos do Leonismo ou da legislação vigente.

CAPÍTULO V
COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 26 – À Comissão de Finanças compete dar parecer sobre o valor das quotas a serem pagas pelos Distritos, sobre o orçamento, sobre prestações de contas e sobre qualquer outro assunto submetido à deliberação do plenário que tenha repercussão direta nas finanças do Distrito Múltiplo.

CAPÍTULO VI
COMISSÃO DE INDICAÇÕES

Art. 27 – À Comissão de Indicações compete:

- a) apreciar a indicação a cargos eletivos, examinando a documentação apresentada, conferindo sua autenticidade, e emitir parecer, encaminhando-o à mesa diretora da sessão plenária; no caso de convenção virtual ou híbrida, o parecer da Comissão de Indicações será remetido, em tempo hábil, à secretaria do Distrito Múltiplo;
- b) informar à Comissão de Eleições os nomes dos candidatos postulantes a cargos eletivos, cujas candidaturas tenham sido deferidas, visando à preparação do pleito;
- c) apreciar a indicação das cidades candidatas a sediar convenções do Distrito Múltiplo.

Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições deste artigo à indicação dos nomes de candidatos a cargos da Diretoria Internacional e de Vice-Presidências Internacional que exijam endosso do Distrito Múltiplo.

CAPÍTULO VII

COMISSÃO DE ELEIÇÕES

Art. 28 – À Comissão de Eleições compete preparar as eleições, colher os votos dos delegados e apurar os resultados nos seguintes casos:

- a) eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho de Governadores;
- b) eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- c) endosso de candidato pertencente a Clube do Distrito Múltiplo aspirante a cargo da Diretoria Internacional;
- d) eleição, pelos delegados do respectivo Distrito, de Governador de Distrito não eleito em Convenção Distrital. Neste caso, a eleição se fará sempre por voto secreto.

Parágrafo Único – A Comissão de Eleições poderá designar auxiliares, escolhidos entre delegados de Clubes, para integrar mesas eleitorais, assim como de escrutínio, devendo o Presidente de tais mesas, sempre que possível, ser um dos integrantes da Comissão. Caso não seja possível, o Presidente da mesa será designado pelo Presidente da Comissão de Eleições.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – As eleições do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho de Governadores e dos membros do Conselho Fiscal, bem como o endosso de candidatura aos cargos de Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional serão realizadas com observação das seguintes normas:

- I. mediante votação pelos delegados, por escrutínio direto, secreto e pessoal, não sendo admitida representação por mandato;
- II. através de cédula única, ou por outro método de votação secreta, sem vinculação entre os candidatos, sendo escolhidos os que obtiverem maioria simples de votos.

§ 1º - Nas convenções virtuais ou híbridas, as eleições serão realizadas mediante cédulas eletrônicas, podendo ser efetuadas previamente à instalação da convenção, durante prazo fixado no edital; o resultado será apurado e proclamado dentro do programa da convenção;

§ 2º - As eleições por cédulas eletrônicas, na forma do parágrafo anterior, poderão ser realizadas também nas convenções físicas, desde que previstas no edital convocatório.

§ 3º - Havendo empate, será considerado vencedor aquele que, por ordem de precedência:

I - tiver filiação mais antiga no Leonismo;

II - for mais idoso.

§ 4º - Quando existir candidato único inscrito para concorrer a cada um dos cargos, somente nesta hipótese, poderá a Comissão de Eleições, nas convenções físicas, propor ao plenário da Convenção seja o mesmo aclamado, salvo o disposto no Artigo 28, letra “d”.

Art. 30 – O horário durante o qual serão realizadas as eleições, no caso de votações físicas, será fixado pelo Presidente da Comissão de Eleições, com aprovação do Conselho de Governadores, e amplamente divulgado nas sessões e reuniões da Convenção em que presentes delegados credenciados; quando se tratar de eleições virtuais, os dias e horários de votação serão expressos no edital convocatório.

Art. 31 – Finalizadas as eleições, o Presidente da Comissão de Eleições entregará à Mesa Diretora da sessão plenária relatório escrito e assinado por todos os integrantes da Comissão, com o resultado das eleições, para proclamação dos eleitos.

TÍTULO VIII DOS TRABALHOS DA CONVENÇÃO

CAPÍTULO I CONCEITOS

Art. 32 - Nas sessões plenárias e nas Comissões Técnicas são adotados os seguintes conceitos:

1. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário, como indicações, moções, recomendações, requerimentos e emendas e deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.
2. Indicação é uma declaração indicativa de candidatos a cargos eletivos, de cidades para sede de Convenções do Distrito Múltiplo ou da criação de Distritos ou desdobramento dos existentes, de acordo com o Estatuto do Distrito Múltiplo.
3. Moção é a proposição que sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto.
4. Recomendação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse geral que não caibam em projetos de resolução.
5. Emenda é a proposição acessória a qualquer parte de outra, podendo ser:
 - a) supressiva: quando manda erradicar parte de uma proposição;
 - b) substitutiva: quando sucedânea de outra;
 - c) modificativa: quando altera a proposição sem a modificar substancialmente.
6. Emenda de Plenário é a proposição verbal apresentada por algum delegado com o objetivo de aditar ou suprimir parte de uma proposição. Não cabe emenda de plenário substitutiva.
7. Preferência é uma primazia na discussão da matéria ou na votação de proposição sobre outra. O substitutivo originário da Comissão Técnica terá preferência na seguinte ordem:
 - a) supressiva, sobre as demais;
 - b) substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e modificativas.
8. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento Interno na sua prática, ou relacionada

com os Estatutos, e será resolvida, soberanamente, pelo Presidente da sessão.

9. Questão Prévia é a proposta apresentada antes de se entrar na discussão de qualquer proposição e que tenha por fim a sua rejeição, adiamento ou transformação.

10. Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da sessão sobre o objeto do expediente ou de ordem, por qualquer delegado. Pode ser verbal ou escrito e sujeito à deliberação do plenário ou despacho do Presidente:

a. O requerimento será despachado pelo Presidente sempre que solicitar:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - observância de disposição regimental;
- IV - verificação de voto;
- V - justificação de voto;
- VI - votação nominal.

b. O requerimento dependerá de deliberação do plenário e poderá ser verbal e não sofrerá discussão sempre que solicitar:

- I prorrogação da sessão por certo prazo a fim de que o orador termine ou inicie explicação pessoal;
- II destaque de parte da proposição principal ou acessória para fim de ser apreciada em separado;
- III discussão e votação de proposição por títulos, capítulos, grupos de artigos ou emendas.

c. O requerimento será por escrito, sofrerá discussão e dependerá de deliberação do plenário quando solicite:

- I voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- II voto de pesar por falecimento;
- III preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 33 – Todas as proposições deverão ser recebidas pelo Secretário do Conselho de Governadores até 15 (quinze) dias antes da instalação da convenção, devendo ser por ele protocoladas, autuadas, com a documentação que as acompanhar, e classificadas para entrega à comissão técnica da convenção competente para apreciá-las.

Parágrafo Único – As proposições apresentadas fora do prazo não serão conhecidas, salvo o disposto no art. 37.

Art. 34 - Durante a primeira sessão plenária da convenção física as proposições deverão ser distribuídas às comissões técnicas. Nas convenções virtuais ou híbridas, as proposições serão encaminhadas às comissões técnicas em tempo hábil para a emissão de parecer.

Art. 35 – Somente será apreciada pela comissão técnica a proposição aprovada em Convenção Distrital, acompanhada de cópia da ata da sessão em que aprovada, autenticada pelo Secretário ou Secretário-Tesoureiro do respectivo Distrito, a quem cabe encaminhá-la na forma do Art. 33.

Art. 36 – Não será encaminhada ao Plenário a proposição rejeitada pela comissão técnica a que couber seu exame, quando unânime a rejeição.

Parágrafo Único – Na hipótese do artigo, o Distrito ou o Clube interessado poderá encaminhar recurso ao Conselho de Governadores, que decidirá sobre o encaminhamento ou não da proposição ao Plenário.

Art. 37 – As proposições oriundas do Conselho de Governadores não estão sujeitas ao prazo e formalidades dos artigos anteriores, podendo ser encaminhadas diretamente ao Plenário, salvo, quanto à apreciação pelas comissões técnicas da convenção, quando dispuser sobre matéria estatutária ou orçamentária.

Art. 38 – As proposições serão relatadas em Plenário por um dos integrantes da comissão técnica que as apreciou.

Art. 39 – Terminados o relatório e leitura do parecer da comissão técnica, a matéria será submetida a debate, tendo cada debatedor, previamente inscrito, o tempo máximo de 10 (dez) minutos para expor sua posição, não podendo usar da palavra por mais de uma vez, não sendo admitidas réplicas ou tréplicas.

Parágrafo Único – O número de debatedores e o tempo concedido a cada um, observado o tempo máximo disposto no **caput**, em cada caso, será fixado pelo Presidente da sessão plenária, tendo em conta o andamento dos trabalhos e observada igualdade entre as manifestações a favor e contra a proposição.

Art. 40 Terminado o debate, o Presidente da sessão plenária submeterá a proposição ao voto dos delegados, podendo a votação ser simbólica, respeitado o direito de qualquer delegado requerer, verbalmente, a verificação ou conferência de votos.

TÍTULO IX

EMENDA AO ESTATUTO DO DISTRITO MÚLTIPLO

Art. 41 – A apresentação, discussão e votação de emendas ao Estatuto do Distrito Múltiplo observarão, rigorosamente, as regras inscritas no referido diploma e o disposto na legislação civil, além do disposto no Título VIII deste Regimento, no que couber.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – Em obediência ao que dispõe a Sessão 8 do Artigo IX dos Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, dentro de 60 (sessenta) dias após o encerramento da convenção o Secretário do Distrito Múltiplo enviará uma cópia da ata da convenção à sede internacional, com cópia para cada governador de Distrito.

Parágrafo Único: Mediante pedido escrito de qualquer Clube do Distrito Múltiplo, uma cópia será fornecida ao referido Clube.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Governadores, com base no Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, nas resoluções e recomendações da Diretoria Internacional, no Estatuto do Distrito Múltiplo, nas resoluções e recomendações de convenções anteriores e nos usos e costumes leonísticos.

Art. 44 Este Regimento Interno, aprovado na XVIII Convenção do Distrito Múltiplo LD, realizada na cidade de Chapecó, SC, nos dias quatro a seis de maio de 2017, com apoio no art. 18 do Estatuto do Distrito Múltiplo LD, foi revisado na XXIII Convenção, realizada em maio de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu, PR, aprovado o presente texto, que regerá, de ora em diante, todas as convenções do Distrito Múltiplo.

